Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

LEI Nº114/93

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o IPTU de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, JOÃO CARLOS KLEIN, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 1993.

§ 1º - Aplica-se o disposto deste artigo, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento em cota única até o dia 15 de abril de 1993.

§ 2º - Tomar-se-á como base para efeito de cálculos, a Unidade Fiscal do Município de Peabiru - UFIP, do mês de março de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 1993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 28/03/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 1-3
VISTO
Gestão Administrativa
SECRETÁRIO MUNICIPAL